



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado

PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COM BASE NO DECRETO Nº 52.091/14

<p>1. PEDIDO</p> <p>O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 52.091/14 e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento parcelado da dívida especificada em anexo.</p>	<p>2. REQUERENTE</p> <p>NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:</p> <p>RESPONSÁVEL/SÓCIO: CPF: ENDEREÇO: Fone:</p>
<p>3. CONFISSÃO DE DÍVIDA</p> <p>O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se a manter em dia o parcelamento e o ICMS vincendo e ao cumprimento das demais condições previstas no Decreto nº 52.091/14.</p>	
<p>4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE</p> <p>...../...../.....</p> <p>Nome: CPF: Fone:</p>	
<p>5. SECRETARIA DA FAZENDA</p> <p>CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no campo 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo.</p> <p>...../...../.....</p> <p>Nome: Identidade Funcional:</p>	
<p>6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO</p> <p>Autorização Provisória</p> <p>Caso o contribuinte faça a opção na Secretaria da Fazenda, esta fica autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios, nas condições previstas no Decreto nº 52.091/14.</p> <p>Concessão Definitiva</p> <p>...../...../.....</p> <p>Procurador do Estado: OAB/RS nº:</p>	